



SONAECOM, S.G.P.S., S.A.
Sociedade Aberta
Sede: Lugar do Espido, Via Norte, Maia
Pessoa Colectiva nº 502 028 351
Matriculada na Conservatória de Registo Comercial
da Maia sob o nº 502 028 351
Capital Social Euro 366 246 868

COMUNICADO

Pelo presente comunicado a Sonaecom SGPS, S.A. torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 17.º, n.º 1 do Código dos Valores Mobiliários, que foi recebida uma comunicação efectuada pela sociedade France Télécom, S.A., referente a imputação de votos adveniente da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 219/2006, de 2 de Novembro, a qual aqui se reproduz.

Maia, 22 de Novembro de 2006.

Pelo Conselho de Administração,

Le Directeur Financier

Sonaecom, SGPS, S.A.
Rua Henrique Pousão, 432, 3º
4460-841 Senhora da Hora
Portugal

Facsimile: 351-229572018

Paris, 22 de Novembro de 2006

Enviada por fax e correio registado
Assunto: Comunicado de participação qualificada

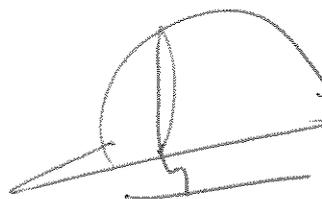
Exmos. Senhores,

Vimos pela presente informar que a participação indirectamente detida pela France Télécom, S.A. (através da sociedade Wirefree Services Belgium, S.A.), na sequência da outorga da escritura pública de aumento de capital ocorrida em 18 de Outubro de 2006, é de 19,19% do capital social da Sonaecom. Tal participação somada aos direitos de voto inerentes às acções detidas pela Sonaecom SGPS, S.A., representativas de 50,4% do capital social da Sonaecom SGPS, S.A., totaliza 69,59% dos direitos de voto na Sonaecom.

A France Télécom, S.A. entende, no entanto, que o disposto na alínea h) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, na sua actual redacção, não se aplica a esta situação. Entende igualmente que pode fazer ilusão, nos termos do número 5 do artigo 20.º, da presunção referida no número 4 do mesmo artigo, pelas razões que apresentará em requerimento a dirigir à CMVM oportunamente e com a maior brevidade possível.

Em qualquer caso, admitindo entendimento contrário de que lhe seriam imputáveis, neste momento, 69,59% dos direitos de voto na Sonaecom e a conseqüente ultrapassagem dos limites a que se refere o artigo 187.º do Código de Mercado de Valores Mobiliários, a comunicação apresentada serve para dar cumprimento ao disposto na alínea a) do número 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei número 219/2006, de 2 de Novembro, e do artigo 16.º do Código dos Valores Mobiliários.

Com os nossos melhores cumprimentos,



Gervais Pellissier
Chief Financial Officer
Executive Director in charge of Finance
and Spain operations